



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1653 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

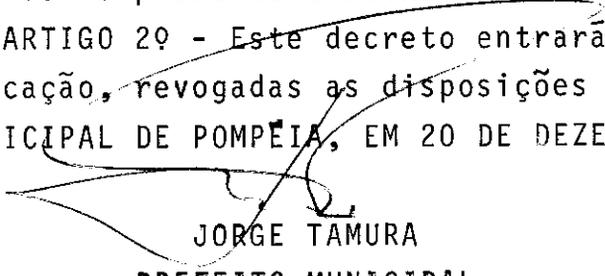
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo nº 13 da Lei nº 1230 de 20 de novembro de 1985, o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que com o presente é baixado.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 20 de dezembro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 1230 de 20 de novembro de 1985, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Pompéia.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio e à agropecuária e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saúde e saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de programas de Educação Ambiental a serem ministrados obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de poluição que ocorram no município diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA terá reuniões ordinárias no espaço de tempo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do COMDEMA, realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente, e a critério deste.



§ 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º - As proposições do COMDEMA serão transmitidas ao Senhor Prefeito Municipal, pelo seu Presidente, ficando a critério deste a divulgação ou não pela imprensa em geral.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - da Estrutura

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário;
- IV - 1 (um) Tesoureiro, que constituirão sua Diretoria, e
- V - demais membros.

A Diretoria será eleita por maioria de votos dos integrantes do CONDEMA, exceção apenas no caso em que o Presidente for o próprio Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

§ 2º - O suporte administrativo a ser dado ao COMDEMA ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Seção II - Dos Cargos

ARTIGO 5º - Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I - marcar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados e eventos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar nas votações e aprovar resoluções;



V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDEMA;

VI - encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O Presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

ARTIGO 6º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a presidência.

ARTIGO 7º - Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc... mediante aprovação do Presidente;

III - manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;

IV - participar das votações;

V - manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;

VI - propor planos de trabalho.

ARTIGO 8º - Ao Tesoureiro compete:

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA;

III - participação das votações;

IV - propor planos de trabalho;

V - apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade.

ARTIGO 9º - Aos demais membros compete:

I - participar das votações;

II - propor planos de trabalho;

III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela presidência.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além dos atos atribuídos à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

- I - os planos e programas anuais de trabalho do COMDEMA;
- II - os orçamentos e custos;
- III - as proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- IV - as eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos seus planos e programas de trabalho.

ARTIGO 11 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL